



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP

SUBANEXO 1.8

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

MINUTA DO CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023

CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS, E (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS-INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS).

Aos ____ dias do mês de _____ de 2023, pelo presente instrumento de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.351.749/0001-11, com sede na Praça Coronel Francisco Orlando, 600, Bairro Centro, CEP 14.620-000, Orlandia-SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Dr. Sergio Augusto Bordin Junior, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 132.134.798-70, residente e domiciliado na _____, nesta cidade, doravante denominada simplesmente PODER CONCEDENTE, e de outro a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº ____ , cidade de _____, Estado _____, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, neste ato representada por seu _____, Sr.(a). _____, celebram o presente CONTRATO, para realização do OBJETO da CONCESSÃO, que se regerá pelas Cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições constantes do EDITAL da CONCORRÊNCIA nº 01/2023 e seus ANEXOS, da proposta da CONCESSIONÁRIA, integrantes deste instrumento, e nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 12.587, de 03 de Janeiro de 2012; da Lei Orgânica Municipal; da Lei nº 3.505/2006 e demais atos normativos, instruções e ordens de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

1. DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objetivo a CONCESSÃO para a exploração e operação dos serviços de transporte público coletivo de passageiros em âmbito municipal, no município de Orlandia, a serem executados por conta e risco da CONCESSIONÁRIA, conforme estabelece este CONTRATO, o Edital de Concorrência nº 01/2023 e seus ANEXOS, incluindo o Novo Regulamento do Transporte Público Coletivo (Subanexo 1.6 do Edital), a Legislação do Transporte Coletivo (Subanexo 1.10), além da proposta técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

1.1.1. O LOTE DE SERVIÇOS está vinculado a toda a área geográfica de atendimento, detalhada no **Projeto Básico (Anexo 1)** do Edital de Concorrência nº 01/2023, os quais integram o objeto do presente CONTRATO.

1.1.2. Os serviços deverão ser executados obedecendo, rigorosa, fiel e integralmente a todas as exigências, normas, especificações e condições constantes do EDITAL e do Processo da Concorrência nº 01/2023, bem como os relatórios de julgamento da Licitação, e respectivo termo de adjudicação, produzidos pelo PODER CONCEDENTE.

1.1.3. Fica obrigada a CONCESSIONÁRIA a manter vigentes, durante a decorrência do CONTRATO e de sua prorrogação, todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas no correr da Concorrência e, ainda, nos termos da sua proposta.

1.1.4. Os documentos referidos na cláusula antecedente também passam, juntamente com sua proposta, a constituir parte integrante deste CONTRATO, para todos os fins e efeitos, como se nele estivessem transcritos.

1.2 A execução dos serviços citados no “caput” desta cláusula compreende:

1.2.1 Operação adequada dos serviços de transporte de passageiros de todo o Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros Municipal, por meio da oferta de viagens na área operacional, utilizando ônibus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.2.2 Planejamento operacional dos serviços em observância das diretrizes, parâmetros e especificações do PODER CONCEDENTE, visando, entre outros objetivos, a melhoria contínua do atendimento à população e a otimização dos serviços prestados.

1.2.3 Disponibilização, manutenção, remoção, guarda e conservação, de acordo com os melhores procedimentos técnicos, dos ônibus e demais veículos integrantes da frota, nos termos do **ANEXO 1 – Projeto Básico - Informações Gerais e Especificações dos Serviços**, do EDITAL, e serviços objeto da concessão;

1.2.4 Provimento de garagem adequada à manutenção, conservação e guarda da frota.

1.2.5 A implantação, gestão, operação e manutenção do sistema de controle e arrecadação de tarifas no Município de Orlandia por meio de Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE, conforme especificações dos **Subanexo 1.2-Sistemas ITS**, do EDITAL.

1.2.6 A implantação, gestão e manutenção de Sistema de Acompanhamento da Operação – CCO, destinado a reunir os dados e informações do SBE e do SIU, além do controle da frota, nos termos do **Subanexo 1.2-Sistemas ITS**, do EDITAL.

1.2.7 A implantação, gestão e manutenção do Serviço de Informação ao Usuário – SIU, que compreenderá a gestão e atualização de informações de itinerários e horários de linha, por meio da divulgação em Pontos de Embarque e Desembarque, ou em tempo real, por meio de utilização de plataforma smartphone, e outras tecnologias, conforme especificações dos **Subanexo 1.2-Sistemas ITS**, do EDITAL.

1.2.8 O provimento, manutenção e atualização dos sistemas ITS (SBE, CCO e SIU) em “ESPELHO”, através de link dedicado à Prefeitura Municipal de Orlandia, em tempo real.

1.2.9 As características e especificações operacionais dos serviços do Lote Único de que trata este CONTRATO, tais como itinerários das linhas, frequências, horários e frota, são aquelas consignadas nas Ordens de Serviço Operacional (OSO) definidas pelo PODER CONCEDENTE, em conformidade com o **Projeto Básico – Anexo 1** do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

1.2.10 O objeto deste CONTRATO constitui serviço público essencial à permanente disposição dos usuários, devendo ser prestado em solução de continuidade e com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade da tarifa, nos termos da legislação aplicável.

1.3 A CONCESSIONÁRIA somente será considerada em situação regular para início da operação dos serviços após a realização pelo PODER CONCEDENTE das vistorias da frota e das instalações e correspondente aprovação.

1.4 Demais obrigações decorrentes da PROPOSTA apresentada pela CONCESSIONÁRIA, do EDITAL ou da legislação municipal, estadual ou federal aplicável, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

2. DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

2.1 O prazo de vigência da CONCESSÃO será de 10 (dez) anos contados da emissão da ordem de início do serviço, prorrogável, uma única vez, por 10 (dez) anos, conforme estabelecido na legislação vigente (§1º do art. 4º da Lei nº 4.270/2021), e de acordo com as especificações operacionais dos Anexos do EDITAL do processo de Concorrência Pública nº 01/2023.

2.2.1. Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo de operação dos serviços, incluindo os sistemas ITS, quais sejam, SBE-Sistema de Bilhetagem Eletrônica, CCO-Central de Controle Operacional e SIU-Serviço de Informação ao Usuário, conforme proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

2.2.2. Fica estipulado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias a partir da assinatura do Contrato, para a disponibilização do LINK dos Sistemas ITS à Prefeitura Municipal de Orlandia.

2.2.3. Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato, para a elaboração dos Relatórios de Controle da Qualidade do Serviço, conforme Subanexo 1.7 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

2.2.4. O prazo de vigência da CONCESSÃO poderá ser prorrogado por igual período, por motivo justificado, nos termos do art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/1995, e §1º, §2º, do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Municipal nº 4.270/2021 e ainda, conforme item 2.2.4.1.

2.2.4.1. Poderá o prazo de vigência ser prorrogado por até igual período com vistas a permitir a continuidade dos padrões de qualidade dos serviços prestados, a critério do PODER CONCEDENTE, considerando o desempenho operacional da CONCESSIONÁRIA ao longo da Concessão medido através dos Indicadores de Desempenho (ÍNDICE GERAL DE QUALIDADE DO SERVIÇO – IGQS), conforme regras estabelecidas no Subanexo 1.7-Concepção do Sistema de Controle da Qualidade dos Serviços do EDITAL.

2.2.4.2. A prorrogação prevista nesta cláusula, deixará de ser efetivada na hipótese do CONCESSIONÁRIO não apresentar satisfatório padrão de desempenho na prestação do serviço, devidamente aferido em avaliações periódicas (a cada seis meses) pelo Poder Concedente, ou seja, índice IGQS abaixo de 70 (nível de operação regular a ruim) por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, o qual poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

2.3. Configuram-se como prazos contratuais:

2.2.1. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a CONCESSIONÁRIA manifestar-se, antes do vencimento do CONTRATO, por escrito, o seu interesse na prorrogação do presente CONTRATO.

2.2.2. Demais prazos, conforme estabelecido no Cronograma de Implantação da Concessão - ANEXO 1 do EDITAL.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total do CONTRATO é de R\$ ----- (-----), que corresponde ao somatório do valor total da projeção da arrecadação da TARIFA DE REMUNERAÇÃO referente ao período integral da CONCESSÃO (10 anos).

3.2. O valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO fixada, no presente CONTRATO, é aquela consignada na PROPOSTA COMERCIAL da CONCESSIONÁRIA, em moeda corrente nacional, correspondente a R\$ _____ (_____), e passará a vigorar em XX de XXXXXX de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4. DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

4.1. A CONCESSIONÁRIA fará jus à justa remuneração pelos serviços prestados, nos termos da proposta comercial apresentada, e do **Subanexo 1.1, Subanexo 1.4 e Subanexo 1.5** do EDITAL.

4.1.1. Eventuais serviços extraordinários, não compreendidos no **ANEXO 1** do EDITAL, tais como disponibilização de veículos para eventos do Município ou para finalidades de interesse social, entre outros, serão remunerados pelo PODER CONCEDENTE, a preço de mercado, de acordo com a disponibilização de veículos pela CONCESSIONÁRIA.

4.2. Todos os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do Sistema de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros serão remunerados pela TARIFA DE REMUNERAÇÃO e RECEITAS EXTRAS TARIFÁRIAS, em consonância com o artigo 9º da Lei Federal nº 12.587/2012 (Lei da Política Nacional de Mobilidade Urbana).

4.2.1. A TARIFA DE REMUNERAÇÃO da prestação do serviço de transporte público coletivo será constituída pelo preço público cobrado do usuário pelos serviços somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

4.2.2. O valor da tarifa de remuneração apresentado pela Concessionária na sua Proposta Comercial tem como base de preços o mês de janeiro de 2023, portanto a data-base dos reajustes será o mês de janeiro de cada ano, observado o disposto neste Contrato.

4.2.3. O primeiro reajuste da tarifa de remuneração ocorrerá em janeiro de 2024.

4.2.4. A remuneração que o Concessionário fará jus corresponde à Receita proveniente de TARIFA PÚBLICA cobrada do usuário, somada à Receita proveniente da concessão de SUBSÍDIO PÚBLICO e eventuais Receitas EXTRAS TARIFÁRIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.2.5. A existência de diferença a menor entre o valor monetário da REMUNERAÇÃO e da RECEITA TARIFÁRIA denomina-se déficit e é suportada pelo SUBSÍDIO TARIFÁRIO.

4.3. A Concessionária somente poderá cobrar dos usuários as tarifas públicas fixadas pelo Prefeito observando o disposto na legislação vigente, a qual, para o início da operação, será de R\$ 0,00 (TARIFA ZERO).

4.4. A Concessionária se obriga a aceitar, como forma de pagamento de passagem, os meios de pagamento de passagem determinados pela Concedente.

4.5. Para fins do presente CONTRATO, entende-se por REMUNERAÇÃO justa aquela que, em cumprimento ao equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, propicie o custeio, ao menos, dos seguintes fatores:

- a. Custos operacionais diretos e indiretos;
- b. Investimentos da concessão;
- c. custos de depreciação sobre todos os bens envolvidos na prestação dos serviços, compatível com os prazos e com o regime de depreciação;
- d. Remuneração de todo o capital amortizável empregado para a execução dos serviços, direta ou indiretamente, como por exemplo: garagens e suas benfeitorias, frota, máquinas, sistemas eletrônicos, operação de bilhetagem eletrônica, instalações, ferramentas, equipamentos e almoxarifado, dentre outros;
- e. Despesas com encargos tributários e sociais, despesas administrativas, outorga e demais despesas e custos previstos ou autorizados;
- f. Custos necessários à disponibilização para venda de créditos eletrônicos em seus pontos de vendas internos ou externos.

4.6. O PODER CONCEDENTE poderá estabilizar, aumentar ou reduzir o valor da TARIFA PÚBLICA, de forma a garantir a sua modicidade ao USUÁRIO, com a concessão de subsídio público, desde que assegurado o valor da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, em conformidade com a legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

4.7. A CONCESSIONÁRIA poderá explorar fontes alternativas, acessórias e complementares de receita, e empreendimentos associados à CONCESSÃO, (i) dos contratos de publicidade que vierem a ser firmados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente, mediante prévia comunicação e aprovação do PODER CONCEDENTE; bem como (ii) demais atividades que não comprometam a segurança da operação e os padrões de qualidade do serviço concedido. Tais receitas não integrarão a remuneração contratual.

4.7.1. As receitas previstas nesta cláusula não serão consideradas Remuneração de Serviços e não será aplicada diretamente como fator para Revisão da Remuneração do Concessionário sem prévia regulamentação e embasamento jurídico.

4.7.2. As receitas oriundas da exploração publicitária – Busdoor não integrarão a remuneração contratual da Concessionária, devendo, em contrapartida, a Concessionária disponibilizar 30% (trinta por cento) dos veículos para publicidade institucional, educativa ou outros de interesse da Prefeitura do Município de Orlandia, sem ônus para o Poder Concedente.

4.7.3. Anualmente, deverão ser apresentadas pela Concessionária as Demonstrações Financeiras, na forma da Lei, conforme modelo apresentado no Anexo I deste Edital (Plano de Contas Contábil).

4.8. A condição estabelecida neste caput, considera as Ordens de Serviço Operacionais (OSO) conforme se apresenta no SUBANEXO 1.3. Qualquer alteração nas OSOs que afetem o custo do sistema, quer seja em relação à frota ou à quilometragem mensal percorrida, implicarão em revisão do cálculo do subsídio do sistema.

5. DOS REAJUSTES DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços de transporte coletivo prestados pela CONCESSIONÁRIA serão remunerados pelo valor de TARIFA DE REMUNERAÇÃO proposta pela licitante na sua PROPOSTA COMERCIAL.

5.2. O SUBSÍDIO será apurado mensalmente pela Gestora, considerando o regramento dado no item 5.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.3. A apuração dos valores será dada mediante a atualização da planilha de custos apresentada pela Licitante vencedora, mês a mês, observando-se a quilometragem programada, a quantidade de usuários pagantes/equivalentes, frota alocada conforme ordens de serviço (OSOs) e preços de alguns insumos, conforme os seguintes procedimentos:

a) Apuração da quantidade de passageiros por tipo ($Pass_t$) de valor de tarifa paga ($Tarifa_t$), tendo como base os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

b) Cálculo da quantidade de passageiros equivalentes totais ($Pass_{Equiv_tot}$), mediante a somatória de passageiros transportados por tipo de Tarifa ($Pass_t$), ou:

$$Pass_{Equiv_tot} = \sum_{t=1}^n Pass_t$$

c) Apuração da tarifa média do Sistema ($Tarifa_Média_Sist$) será calculada pela divisão entre a Receita Tarifária Total apurada da Concessionária ($Receita_Conc$) pela quantidade de Passageiros Equivalentes Totais ($Pass_{Equiv_tot}$), ou:

$$Tarifa_Média_Sist = \frac{Receita_Conc}{Pass_{Equiv_tot}}$$

d) A Receita Tarifária apurada mensalmente da Concessionária ($Receita_Conc$) é função da quantidade de passageiros por tipo ($Pass_t$) de valor de tarifa paga ($Tarifa_t$).

$$Receita_Conc = Pass_t \times Tarifa_t$$

e) Apuração da quilometragem se dará por tipo de linha ($Viagens_l$), tendo como base a Ordem de Serviço Operacional (OSO) vigente, somada à quilometragem ociosa (5% estabelecido no Projeto Básico), ou:

$$Quilom = \sum_{l=1}^n Viagens_l \times Extensão_l + 5\% Km\ ociosa$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

f) Os valores dos insumos deverão observar a variação do preço considerando a apuração do preço do óleo diesel, o qual será utilizado os valores coletados pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, ou a Nota Fiscal apresentada pela Concessionária, e a variação dos preços de salários e benefícios com base no instrumento coletivo de trabalho. Os demais itens e insumos serão atualizados quando do processo do Reajuste Anual, conforme estabelece o item 15 deste Edital.

$$Custo_{tot} = Custo_{Km_Proposta_Conc} \times Quilom$$

g) A Tarifa de Remuneração Mensal (*Tarifa_rem*), será apurada mensalmente pela Gestora através da divisão do Custo Total (*Custo_tot*) pelos passageiros equivalentes totais (*Pass Equiv_tot*), ou:

$$Tarifa_{rem} = \frac{Custo_{tot}}{Pass\ Equiv_{tot}}$$

h) O cálculo do Subsídio (*Subsídio_usuario*) por usuário equivalente será apurado mensalmente pela Gestora mediante a diferença entre a Tarifa de Remuneração Mensal (*Tarifa_rem*) e a tarifa média do sistema da proposta da Concessionária (*Tarifa_Média_Sist*)

$$Subsídio_{usuário} = (Tarifa_{rem} - Tarifa_{Média_Sist})$$

5.3.1. A concessão de subsídio público estará limitada ao valor do custo da Proposta Comercial da Licitante vencedora, atualizados e revisados nos termos deste edital.

5.4. Os cálculos referidos nos itens precedentes serão apurados em períodos de quinze dias, até o 5º dia útil do período de apuração e registrados em relatórios quinzenais contendo a memória de cálculo e as informações que lhe serviram de base, os quais serão encaminhados à Concessionária para verificação, a qual deverá se pronunciar até o 10º dia útil.

5.4.1. O pagamento do SUBSÍDIO pela Prefeitura do Município Orlandia será processado no 15º dia útil do período de apuração, mediante transferência de recursos para a Concessionária, de acordo com as regras de pagamento da Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.4.2. O pagamento do SUBSÍDIO, em cada exercício, observará ainda o limite de recursos disponíveis no Orçamento do Município.

5.4.3. Na elaboração da Proposta Orçamentária, a Concedente fará as devidas projeções econômico-financeiras para o exercício, considerando as projeções de custos, demandas e receitas, estas considerando o reajuste tarifário previsto e os eventuais déficits de remuneração existentes.

5.4.4. A remuneração do exercício cujo pagamento restar limitado na forma deste item, será objeto de ajuste por ocasião do reajuste tarifário do exercício subsequente.

5.4.5. Os relatórios quinzenais de apuração da remuneração serão devidamente arquivados no Processo Administrativo da Concessão a qual é juntada a medição e comprovada a execução e o pagamento dos serviços.

5.4.6. A Concedente, com o objetivo de controle social, elaborará mensalmente relatório de prestação de contas cumulativo da REMUNERAÇÃO o qual será divulgado em seu sítio na internet.

5.5. Na ocorrência de superávit tarifário, proveniente de receita adicional originada em determinados serviços delegados, a receita deverá ser revertida para o próprio Sistema de Mobilidade Urbana do Transporte Coletivo do Município de Orlandia.

5.6. Para a realização dos cálculos referidos no item 5.3 serão utilizados os dados obtidos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE) os quais serão processados em equipamento e software instalado na Gestora (DEMUTRAN), através do LINK disponibilizado pela Concessionária, conforme especificado no item 2.3.6 e 6.6 deste Edital e Subanexo 1.2.

5.6.1. A Concessionária será responsável por prover, sem ônus ao Município, os equipamentos de transmissão e processamento de dados nas instalações da Gestora, bem como o software de processamento, de acordo com orientações da Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.7. A Concedente poderá a qualquer tempo realizar auditorias no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e nos processos de trabalho realizados pela Concessionária quanto à comercialização de passagens e controle de acesso nos ônibus.

5.8. Do valor da Remuneração, a Concedente descontará a parcela de 5,0% (cinco por cento) referente ao Imposto sobre Serviços (ISS) devido ao Município e incidente sobre a ARRECADANÇA, bem como o valor de multas impostas pela Gestora, transitadas em julgado.

5.9. Havendo desequilíbrio no sistema, por conta da limitação do item 5.4.4, o Concessionário poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, a qualquer momento.

5.10. Os valores da Tarifa Pública e de Remuneração serão reajustados a cada 12 (doze) meses na forma prevista no Edital e neste Contrato, tendo como data base o mês de JANEIRO.

5.11. A apuração dos valores será dada mediante a atualização da planilha de custos apresentada pela Licitante vencedora, observando-se a quilometragem programada, a quantidade de usuários pagantes/equivalentes, frota alocada conforme ordens de serviço e preços dos insumos.

5.12. Os valores dos insumos deverão observar a variação do preço, observadas a seguintes formas de coletas:

- a) Preço do óleo Diesel S10, de acordo com os valores divulgados pela - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis-ANP, da região, para consumidores;
- b) Preço de pneus e recapagens, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição e de serviços, ou a utilização de orçamentos;
- c) Preço de veículos, de acordo com as Notas Fiscais de aquisição ou, na sua falta, a utilização de orçamentos;
- d) Valores de salários, conforme acordo sindical da categoria;
- e) Valores de benefícios, conforme despesas apresentadas pela Concessionária;
- f) Preços de Seguros (Obrigatório e de Responsabilidade Civil) conforme despesas apresentadas pela Concessionária;
- g) Preços referentes aos sistemas ITS-Inteligentes de Transportes, conforme despesas apresentadas pela Concessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.13. Não serão aceitas como justificativa para reajuste de tarifa, eventuais custos suportados pela CONCESSIONÁRIA relacionados à instalação de pátio e garagem no município de Orlandia.

5.14. As ocorrências de distorções dos coeficientes de consumo e demais parâmetros da Planilha de Apropriação de Custos da Proposta Comercial apresentada pela Concessionária, serão objeto de REVISÃO a cada 4 (quatro) anos, com o intuito de revisar os índices fixados na referida planilha e promover o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as premissas fixadas no CONTRATO.

5.15. É assegurada a revisão extraordinária do VALOR DA TARIFA DE REMUNERAÇÃO, da TARIFA PÚBLICA ou, prioritariamente, o incremento de subsídios, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, diante de fatos imprevisíveis, áreas econômicas extraordinárias ou ocorrência de modificações nas características operacionais do SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.

5.16. Poderá a CONCESSIONÁRIA requerer ao PODER CONCEDENTE, por meio de pedido devidamente justificado, revisão extraordinária da tarifa, respeitando-se o procedimento e os prazos fixados no CONTRATO, por decorrência de uma ou mais situações a seguir exemplificadas:

- a) Ocorrências de eventos excepcionais que promovam modificações imprevistas ou imprevisíveis nos encargos e vantagens da CONCESSIONÁRIA tendo como referência a situação originalmente existente quando da publicação do Edital;
- b) Criação, extinção ou alteração de tributos e encargos legais, que tenham repercussão direta nas receitas tarifárias ou despesas da CONCESSIONÁRIA relacionada especificamente com a prestação dos serviços que é o objeto da concessão;
- c) Sempre que houver alteração unilateral do Contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso, consoante Art. 9º, § 4º. Da Lei nº 8.987/95.

5.17. O processo de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, estabelecido na presente cláusula, deverá, necessariamente, refletir todos os subsídios eventualmente concedidos pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

5.18. São riscos assumidos pela Concessionária, que não ensejam a revisão do contrato de concessão todos aqueles relacionados com a área empresarial da Concessionária e, especialmente:

- a) Constatação superveniente de erros ou omissões na proposta da Concessionária;
- b) Excesso de produção quilométrica em percurso ocioso, sem o transporte de passageiros, no acesso da garagem aos pontos finais das linhas e em sentido oposto, em valores superiores a 5% da quilometragem operacional, por decorrência da escolha da posição da garagem;
- c) Destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à concessão e de suas receitas;
- d) Ocorrência de greves de empregados da Concessionária ou a interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;
- e) Variação das taxas de câmbio;
- f) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- g) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por ou contra terceiros;
- h) Riscos decorrentes da contratação de financiamentos;
- i) Valorização ou depreciação dos bens vinculados à concessão.

5.19. As novas linhas e serviços que forem criados pela DEMUTRAN no Município de Orlandia, bem como a implantação de novos terminais de integração de passageiros, durante a vigência do presente contrato de concessão, em função do crescimento natural da população ou da dinâmica do uso e ocupação do solo, bem como da divisão, prolongamento ou fusão de linhas, fazem parte do objeto deste contrato, de modo que tais serviços, quando criados, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, resguardando-se a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato de concessão.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA CONCESSIONÁRIA

6.1. O desempenho da CONCESSIONÁRIA no serviço concedido será aferido por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, nos termos desta Cláusula e do Subanexo 1.7-Concepção do Sistema de Controle da Qualidade do Serviço, do EDITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

6.1.1. A partir da avaliação de cada indicador em função dos conceitos expressos na tabela de padrões de referência, serão atribuídos pontos para cada um dos indicadores, os quais somados representarão o Índice Geral de Qualidade do Serviço da Concessionária – IGQS, cujo valor máximo é de 100 (cem) pontos.

6.1.2. O PODER CONCEDENTE elaborará semestralmente relatório de avaliação da qualidade dos serviços de transporte, contendo os resultados da apuração dos indicadores da Concessionária, o qual será incorporado à avaliação geral da qualidade dos serviços de transporte.

6.1.3. A CONCESSIONÁRIA deverá atingir como meta estabelecida para a Concessão, anualmente, o índice IGQS igual ou acima de 70 - nível de boa operação a nível de excelência.

6.1.4. A Concessionária, quando classificada no nível de operação regular ou insuficiente, deverá apresentar à DEMUTRAN, um Plano de Ações Corretivas em um prazo de 10 (dez) dias a contar da divulgação dos resultados da avaliação da qualidade. Referido plano deverá abranger, para cada indicador insatisfatório, as seguintes ações:

- Estratégia a ser adotada, dedicada a recuperar a suficiência de seu desempenho;
- Descrição detalhada das ações que comporão a estratégia proposta;
- Programa de implantação as ações programadas;
- Recursos envolvidos;
- Metas de desempenho intermediárias para fim de cumprimento do parâmetro mandatário.

6.2. O não atendimento, pela CONCESSIONÁRIA, dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE configurará inadimplemento contratual.

6.2.1. Em caso de não atendimento dos padrões de desempenho e qualidade fixados pelo PODER CONCEDENTE e aferidos nos termos do Subanexo 1.7 do EDITAL, o PODER CONCEDENTE aplicará as sanções correspondentes, ressalvados os casos em que a CONCESSIONÁRIA não tenha dado causa a tal descumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

6.2.2. Sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis, o não cumprimento do IGQS, por três anos consecutivos ou cinco anos alternados, poderá ensejar a rescisão do contrato de concessão por caducidade.

6.3. A avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA iniciar-se-á quando do início da operação.

6.4. Quando por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, for manifestamente impossível promover a aferição de qualquer um dos indicadores de desempenho e qualidade do serviço, ele será considerado como totalmente atendido.

6.5. Os indicadores serão revistos quando da revisão ordinária da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, devendo ser alterados nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização de indicadores de desempenho ineficazes para proporcionar às atividades e serviços a qualidade mínima exigida pelo PODER CONCEDENTE; e
- b) Exigência, pelo PODER CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

6.6. Caso se verifique a necessidade de alteração dos indicadores de desempenho e qualidade para níveis diversos daqueles que balizam os serviços contratados, o PODER CONCEDENTE estabelecerá prazo razoável à CONCESSIONÁRIA para adequação aos novos padrões exigidos.

6.7. A CONCESSIONÁRIA poderá, extraordinariamente, solicitar a revisão dos indicadores, por meio de estudos técnicos que justifiquem a alteração dos indicadores de desempenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

7. DOS VEÍCULOS E GARAGEM

7.1 Os serviços relativos ao LOTE ÚNICO de que trata este CONTRATO, serão executados por uma frota contratual integrada por uma frota operacional e uma frota reserva técnica totalizando 3 (três) veículos de tipologia Convencional Básico, todos com ar condicionado e acessibilidade, conforme especificado no Edital de Concorrência nº 01/2023 e Anexo 1.

7.1.1. A CONCESSIONÁRIA utilizará uma frota reserva técnica estabelecida em função da frota operacional, na proporção mínima de 10% (dez por cento) desta, ou 1 veículo, o que resultar maior.

7.1.2. Os veículos a serem utilizados deverão ter suas características adequadas às especificações técnicas do ANEXO 1 do Edital, resoluções expedidas pela CONCEDENTE e legislação aplicável, além da conformidade com os preceitos de acessibilidade universal.

7.2. A CONCESSIONÁRIA promoverá a aquisição de veículos novos para a renovação da frota nos termos do Edital, nos prazos e quantidades estabelecidos no Plano de Renovação da Frota – Subanexo 1.1.

7.2.1. Os veículos somente poderão ser utilizados após registro na Prefeitura de Orlandia, correspondente vistoria e cadastro, atendendo à condição de vinculação exclusiva à concessão, na forma do Regulamento Operacional do Transporte Público.

7.2.2. O descumprimento do disposto nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO e no Regulamento Operacional.

7.3. A quantidade de veículos da frota contratual estabelecida na Cláusula 7.1 poderá ao longo da execução deste CONTRATO ser alterada a critério do PODER CONCEDENTE, para melhor atendimento aos usuários, observando o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei 8.987/1995, espelhado no § 6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.4. Havendo necessidade de ampliação ou redução da frota ou de alteração na sua especificação, ou modificações na tipologia, a CONCESSIONÁRIA será notificada por escrito pela CONCEDENTE com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

7.5. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, na ocorrência de fatos supervenientes devidamente justificados e apresentados à CONCEDENTE, bem como reduzido, em nome do interesse público, havendo condições para tanto, mediante acordo.

7.6. A CONCESSIONÁRIA manterá, durante a vigência da concessão, garagem para sediar as atividades administrativas e operacionais, bem como a guarda e manutenção da frota, de acordo com as diretrizes básicas contidas no ANEXO 1 do Edital da Concorrência nº 01/2023.

7.6.1. A CONCEDENTE realizará ao longo da concessão vistorias nas instalações da garagem da CONCESSIONÁRIA para verificação do respeito às especificações mínimas e das condições gerais de funcionamento, segundo os critérios estabelecidos no Regulamento Operacional.

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PESSOAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a colocar permanentemente à disposição dos usuários, mediante pagamento de tarifa, os serviços concedidos, na forma, preços, percursos, horários e demais condições determinadas pela CONCEDENTE, conforme dispõe o Regulamento Operacional, as Ordens de Serviço Operacional (OSO), este CONTRATO e, ainda, as normas e procedimento pertinentes.

8.2. A CONCEDENTE, através da Ordem de Serviço Operacional (OSO), fixará a especificação técnica dos serviços, reunindo as informações operacionais necessárias à sua execução, observadas as normas do Regulamento Operacional.

8.2.1. A CONCEDENTE modificará as Ordens de Serviço Operacional (OSO) sempre que houver alterações na demanda e ou necessidade de revisão da oferta dos serviços, por mudanças no sistema viário ou no tráfego que tragam consequência na velocidade operacional e no tempo de ciclo das viagens.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA poderá, sempre com anuência prévia da CONCEDENTE, promover alterações em tabelas horárias, e apresentar estudos de redimensionamento de oferta e modificações de itinerários, buscando ajustes operacionais e respeitando a oferta de viagens em quantidade suficiente para o atendimento da demanda.

8.3. A CONCESSIONÁRIA poderá, ao longo do prazo da concessão, propor à CONCEDENTE a implantação de serviços complementares, que serão objeto de Ordens de Serviço específicas.

8.4. A CONCESSIONÁRIA deverá empregar na operação, manutenção e controle do sistema, pessoal idôneo e capacitado para a função, através de treinamento e avaliação regulares.

8.4.1. Resguardados os requisitos operacionais mínimos estabelecidos neste CONTRATO e desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE, poderá a CONCESSIONÁRIA implementar política própria de recursos humanos, inclusive no tocante à composição da tripulação embarcada, de forma a racionalizar a organização operacional dos serviços.

8.4.2. Os funcionários diretamente em contato com o público, deverão sempre apresentar-se devidamente uniformizados, asseados, sóbrios e com boa aparência, devendo a CONCESSIONÁRIA, imediatamente, após comunicação expressa, afastar qualquer funcionário que, no julgamento da fiscalização ou com base em reclamação fundamentada de USUÁRIO, apresentar conduta inconveniente ou perigosa, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

8.4.3. Os motoristas deverão ser previamente aprovados em exame psicotécnico realizado por entidade credenciada por órgão competente e em exame de capacitação física e mental. Esses exames deverão ser renovados periodicamente, na forma da legislação trabalhista em vigor.

8.4.4. Aos motoristas deverá também ser ministrado curso de direção defensiva por ocasião da admissão e em caso de cometimento de infrações, após avaliação de necessidade do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

8.4.5. Correrão exclusivamente por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas relativas ao seu pessoal e prepostos, tais como as despesas trabalhistas, previdenciárias, securitárias e demais, inerentes ao vínculo empregatício.

9. DOS SISTEMAS OPERACIONAIS E DE APOIO À OPERAÇÃO

9.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar, em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, uma Central de Controle Operacional (CCO), baseada no conceito de centralização do controle da operação dos ônibus, com o uso de equipamentos e sistema tecnológicos que permitam a identificação do posicionamento dos veículos e a comunicação e forma a controlar a operação de campo, em tempo real.

9.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar, em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica-SBE, os cartões *smart cards contactless* e o Sistema de Informação ao usuário (SIU).

9.3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a implantar, em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, um Serviço de Informação ao Usuário-SIU, sobre o funcionamento do serviço de transporte coletivo no município de Orlandia, visando a orientação dos usuários para a adequada utilização dos serviços.

9.3.1. O SIU compreenderá atividade de atendimento telefônico e disponibilização das informações por SMS (celular).

9.4. Os equipamentos, sistemas, procedimentos, estrutura de recursos humanos e materiais, tipos de informações, as instalações e demais características do SBE, CCO, e SIU serão definidas de comum acordo com a CONCEDENTE tendo como base as diretrizes estabelecidas no Subanexo 1.2 do respectivo Edital.

9.5. A não implantação dos sistemas de apoio à operação, quais sejam, SBE, CCO e SIU, ou o atraso em suas implantações, sujeitarão a CONCESSIONÁRIA às penalidades cabíveis reguladas por este CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

10. DOS DEVERES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Constituem encargos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente o CONTRATO de Concessão, em conformidade com as disposições legais e regulamentares e determinações do PODER CONCEDENTE;
- b) Executar todos os serviços, controles e atividades relativos à Concessão, com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as regras estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE;
- c) Dispor de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais, de modo a permitir a perfeita execução dos serviços, nos termos deste CONTRATO, do EDITAL e de seus ANEXOS e proposta apresentada;
- d) Manter todas as condições econômicas apresentada;
- e) Prestar serviços adequados aos USUÁRIOS;
- f) Submeter-se à fiscalização do órgão competente do PODER CONCEDENTE, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;
- g) Manter informados os USUÁRIOS do serviço;
- h) laborar e manter atualizado o inventário de bens vinculados à CONCESSÃO, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE;
- i) Garantir as viagens dos USUÁRIOS que tenham adquirido créditos eletrônicos em período anterior à assunção do serviço pela CONCESSIONÁRIA pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da emissão da Ordem de Serviço pelo PODER CONCEDENTE;
- j) Disponibilizar, quando requerido pelo PODER CONCEDENTE, veículos para utilização extraordinária pelos USUÁRIOS;
- k) Implantar, gerenciar, manter e atualizar softwares, hardwares, dispositivos e equipamentos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica–SBE, do Sistema de Controle e Monitoramento da Operação-CCO e do Serviço de Informação ao Usuário – SIU.
- l) Implantar, manter e atualizar *softwares*, *hardwares*, dispositivos conforme requisitos estabelecidos no Subanexo 1.2 do Edital e equipamentos do Centro de Controle Operacional – CCO, em espelho, do Poder Concedente.

10.2. Constituem direitos da CONCESSIONÁRIA:

- a) A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, de acordo com as condições efetivas da PROPOSTA COMERCIAL apresentada, respeitados os princípios legais, e regulamentares que regem a exploração dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

- b) O recebimento integral da TARIFA PÚBLICA e do SUBSÍDIO PÚBLICO, que representará o total da remuneração pelos serviços prestados nos termos do EDITAL;
- c) A exploração de fontes de receitas acessórias, alternativas, complementares, e provenientes de projetos acessórios, compatíveis com o objeto da CONCESSÃO;
- d) A garantia da ampla defesa e do devido processo legal, nos casos de imputação de penalidades, nos termos do Regulamento dos Serviços;
- e) O aumento da TARIFA PÚBLICA ou de SUBSÍDIO PÚBLICO em caso de configuração de déficit de cobertura da REMUNERAÇÃO pela RECEITA TARIFÁRIA, configurado como líquido, certo e exigível, após o competente processo administrativo, que se prolongue por mais de 30 (trinta) dias, na hipótese de não adoção de outras medidas garantidoras do equilíbrio-econômico financeiro da CONCESSÃO, nos termos da legislação pertinente;
- f) Receber do PODER CONCEDENTE a devida remuneração pela disponibilização de veículos para serviços extraordinários, não incluídos no ANEXO 1 do EDITAL.
- g) A Concessionária poderá, a seu critério, contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido nos termos do §1º do art. 25 da Lei 8.987/95.

11. DOS DEVERES E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

11.1. Constituem deveres do PODER CONCEDENTE:

- a) Fiscalizar permanentemente, por meio da DEMUTRAN, a prestação do serviço concedido;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei, no EDITAL, no CONTRATO e no REGULAMENTO;
- d) Homologar reajustes e proceder à revisão ordinária e extraordinária da TARIFA PÚBLICA e da REMUNERAÇÃO, na forma do EDITAL e seus ANEXOS, deste CONTRATO de Concessão, das Leis Federais nº 8.666/1993, nº 8.987/1995 e nº 12.587/2012 e demais disposições legais regulamentares aplicáveis;
- e) Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no CONTRATO;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos USUÁRIOS;
- h) Sugerir novas providências visando a melhoria e fiel execução da concessão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- i) Modificar, unilateralmente, as disposições regulamentares do serviço para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, os requisitos das Leis Federais nº 8.666/93, nº 8.987/95 e nº 12.587/12, bem como a oitiva prévia da CONCESSIONÁRIA;
- j) Realizar a prévia instauração de processo administrativo com o fim de definir prazo e forma de transferência da atividade, bem como apuração e pagamento da prévia e justa indenização de eventuais investimentos, inclusive os não amortizados ou não depreciados, no caso de extinção da CONCESSÃO antes do prazo e na hipótese de assunção de qualquer das atividades compreendidas na subcláusula 1.1 deste CONTRATO;
- k) Permitir a exploração de receitas acessórias, complementares, alternativas e de projetos associados por parte da CONCESSIONÁRIA;
- l) Favorecer a modicidade da TARIFA PÚBLICA, e manter a sustentabilidade dos SERVIÇOS, por meio de formas legalmente admitidas;
- m) Estimular a racionalização e melhoria do serviço;
- n) Observar, em todas as solicitações encaminhadas à CONCESSIONÁRIA, as condições da proposta e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, assegurando o devido processo administrativo, contraditório e ampla defesa, e promovendo os meios para a sua recomposição, caso constatado;
- o) Manifestar-se motivadamente acerca dos requerimentos da CONCESSIONÁRIA atinentes à prestação do serviço e execução contratual;
- p) Remunerar a CONCESSIONÁRIA, de acordo com o número de veículos disponibilizados, pela prestação de serviços extraordinários.

11.2. O PODER CONCEDENTE poderá determinar à CONCESSIONÁRIA modificações na operação do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros, em especial acerca dos seguintes temas:

- a) Alterações de itinerários;
- b) Implementação de terminais ou estações de conexão;
- c) Acréscimo ou supressão de frota;
- d) Acréscimo ou supressão de horários;
- e) Remanejamento de veículos, observada a idade-média;
- f) Ampliação do número de linhas; e

11.2.1. As alterações previstas no caput deverão obedecer às disposições contidas no Regulamento dos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIO

12.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- a) Receber serviço adequado e confortável;
- b) Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIAS as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado, inclusive no cumprimento dos horários fixados pela Secretaria de Segurança Pública
- d) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços;
- f) Ser tratado com respeito pela CONCESSIONÁRIA, através de seus prepostos e funcionários, bem como pelos agentes do PODER CONCEDENTE;
- g) Ser transportado em veículos ou outro modal em boas condições de manutenção e limpeza;
- h) Utilizar os serviços dentro dos horários fixados pelo Órgão Gestor Público;
- i) Ter os direitos estabelecidos em legislações específicas respeitados pela Secretaria de Gestão e Planejamento, CONCESSIONÁRIA e demais USUÁRIOS, inclusive no que tange às gratuidades e descontos tarifários previstos na Constituição Federal, nas Leis Municipais e nas normas regulamentares aplicáveis;
- j) Prosseguir viagem, no caso de sua interrupção, no mesmo meio de transporte ou em outro de característica idêntica ou superior a daquele inicialmente utilizado, sem pagamento adicional de TARIFA PÚBLICA;
- k) Ter acesso aos serviços, podendo transportar objetos de peso e dimensões que não comprometam o conforto e/ou segurança dos demais USUÁRIOS;
- l) Transportar animais domésticos, de pequeno porte, nos termos de regulamentação a ser expedida pela Secretaria de Segurança Pública;
- m) Receber a devolução correta e integral do troco;
- n) Ter acesso a meio expedito de emissão de bilhete eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

12.1. São deveres dos USUÁRIOS:

- a) Manter em boas condições os bens através dos quais lhes são prestados os serviços, em especial não jogando lixo, detritos ou depredando os veículos e pontos de parada;
- b) Portar-se de modo adequado no interior dos veículos e nos pontos de parada de modo a não prejudicar os demais USUÁRIOS, fiscais e operadores, mantendo a ordem e bons costumes;
- c) Pagar a TARIFA PÚBLICA devida;
- d) Permitir e facilitar o trabalho dos prepostos da(s) CONCESSIONÁRIA(s) e agentes do PODER CONCEDENTE;
- e) Colaborar com o oferecimento de condições seguras e confortáveis para a circulação dos outros USUÁRIOS no interior do veículo, não se postando nas portas e não obstruindo desnecessariamente o corredor de circulação;
- f) Ceder os assentos preferenciais indicados nos veículos para as pessoas portadoras de deficiência, idosos e gestantes, conforme a legislação;
- g) Identificar-se junto ao operador, quando beneficiário de isenção ou redução tarifária, conforme procedimentos instituídos;
- h) Utilizar os benefícios de redução ou isenção tarifária apenas para uso próprio, não transferindo o cartão eletrônico de passagem para uso de outras pessoas.
- i) Não transportar produtos que comprometam a segurança e conforto dos demais USUÁRIOS;
- j) Não utilizar aparelhos sonoros que venham causar desconforto aos demais passageiros.
- k) Embarcar pela porta dianteira dos ônibus;

13. DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

13.1. São bens vinculados à CONCESSÃO:

13.1.1. Os SISTEMAS de informática empregados, de forma embarcada ou não, na CONCESSÃO;

13.1.2. Os equipamentos, instalações, sistemas de informação licenciados e dados referentes ao SBE, CCO e SIU;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

13.1.3. A frota de ônibus e demais veículos;

13.1.4. A garagem;

13.1.5. O Terminal;

13.1.6. Demais bens, corpóreos e incorpóreos, empregados na prestação dos SERVIÇOS objeto da presente CONCESSÃO.

13.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO, durante a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, por meio de manutenção preventiva ou tempestiva, renovações, atualizações tecnológicas e adaptações necessárias ao bom desempenho dos serviços.

13.3. Ao final da Concessão, quer pelo decurso do prazo, quer por qualquer outra forma de extinção, os seguintes bens reverter-se-ão ao PODER CONCEDENTE, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, nos termos e condições previstas na Lei nº 8.987/95:

I. Os meios eletrônicos de pagamento (cartões inteligentes) do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e os créditos tarifários neles existentes que estejam em circulação ao término.

II. o Sistema de Informação ao Usuário – SIU

13.4. Os ônibus, garagem, pátios e suas edificações, a Central de Controle Operacional-CCO, Sistema de Bilhetagem Eletrônica e demais bens não amortizáveis ao longo da CONCESSÃO, embora integrem e estejam afetos à CONCESSÃO, não são bens passíveis de reversão em favor do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

14. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

14.1. No caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações deste CONTRATO pela CONCESSIONÁRIA, a CONCESSIONÁRIA estará sujeita, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal, às sanções previstas no **Subanexo 1.6 - Regulamento do Transporte Público Coletivo de Passageiros**, do EDITAL, e às seguintes penalidades aplicáveis pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do presente CONTRATO:

- I. Notificação formal, a versar sobre o descumprimento das obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II. Multa;
- III. Caducidade da CONCESSÃO;
- IV. Suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.1.1. As penalidades previstas neste CONTRATO poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, dependendo da gravidade do ato, sem prejuízo da aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável.

14.1.2. A advertência será aplicada nos casos de infração leve.

14.1.3. A multa será aplicada nos casos de reincidência de infrações leves, bem como nos casos de infrações de gravidade média e grave.

14.1.3.1. No caso de infrações continuadas, poderá o PODER CONCEDENTE fixar multa diária enquanto perdurar a infração.

14.1.3.2. As multas não terão caráter compensatório ou indenizatório e serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade administrativa, civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

14.1.4. A suspensão temporária de participação em licitação, o impedimento de contratar com a Administração Pública, e a declaração de inidoneidade serão aplicadas nas hipóteses de infração grave e, conforme o caso, nas hipóteses de:

- I. Condenação definitiva pela prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação e do CONTRATO.

14.2. Na aplicação das sanções, o PODER CONCEDENTE observará as seguintes circunstâncias, com vistas à sua proporcionalidade:

- I. A natureza e a gravidade da infração;
- II. Os danos resultantes aos serviços e atividades, à segurança pública, ao meio ambiente e aos agentes públicos;
- III. A vantagem auferida pela CONCESSIONÁRIA em virtude da infração;
- IV. As circunstâncias agravantes e atenuantes;
- V. Os antecedentes da CONCESSIONÁRIA, inclusive eventuais reincidências.

14.2.1. Independentemente dos critérios específicos de gradação previstos neste CONTRATO, a gradação das penas observará a seguinte escala:

- I. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA, da qual ela não se beneficie e que não cause prejuízo ao USUÁRIO, ao PODER CONCEDENTE, ou a terceiros;
- II. A infração será considerada de gravidade média quando decorrer de conduta inescusável, mas que não traga para a CONCESSIONÁRIA qualquer benefício ou proveito, nem afete número significativo de USUÁRIOS;
- III. A infração será considerada grave quando a Secretaria de Gestão e Planejamento, constatar presente um dos seguintes fatores:
 - a) Ter a CONCESSIONÁRIA agido com má-fé;
 - b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESIONÁRIA;
 - c) Número de USUÁRIOS atingido for significativo.

IV. a infração será considerada gravíssima quando a conduta praticada, de forma dolosa ou com culpa grave pela CONCESSIONÁRIA, configurar hipótese de intervenção na CONCESSÃO ou caducidade, nos termos do presente CONTRATO e da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

14.2.2. As multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos da presente cláusula, deverão observar o disposto no ANEXO 1.6 – REGULAMENTO OPERACIONAL.

14.3. A autuação, aplicação ou cumprimento de sanção não desobrigam a CONCESSIONÁRIA de corrigir a falta correspondente, nem tampouco de indenizar os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, a USUÁRIOS ou a terceiros.

14.4. O não recolhimento de qualquer multa aplicada, nos termos e prazo fixados pelo PODER CONCEDENTE, caracterizará infração grave, além de implicar a incidência de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

14.5. As multas previstas serão aplicadas sem prejuízo da caracterização das hipóteses de intervenção ou declaração de caducidade, ambas previstas neste CONTRATO, ou, ainda, da aplicação de outras sanções previstas neste CONTRATO ou na legislação pertinente.

14.6. Verificada a má-fé dos administradores e/ou controladores da CONCESSIONÁRIA, estes serão igualmente punidos com a sanção de multa.

14.7. A caducidade importará na extinção da CONCESSÃO, conforme o disposto na lei e no disposto neste CONTRATO.

14.8. As penalidades de suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA por descumprimento grave das obrigações constantes deste CONTRATO ou pela prática de atos ilícitos, na forma da lei, cabendo a decisão da penalidade mais adequada ao PODER CONCEDENTE.

14.9. A imposição da penalidade de declaração de inidoneidade será proposta pelo PODER CONCEDENTE ao Chefe do Poder Executivo, autoridade competente para sua aplicação.

14.10. Nenhuma sanção prevista no CONTRATO será aplicada sem a oportunidade de prévia e ampla defesa da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

15. DA GESTÃO FINANCEIRA E DA VALIDADE DO BILHETE ELETRÔNICO

15.1. A partir da data de início de sua operação, a Concessionária será responsável pela emissão dos créditos de viagem, pelo gerenciamento das receitas geradas e pela comercialização antecipada destes créditos em sua rede de distribuição, sendo obrigada a transportar todos os usuários detentores de créditos eletrônicos existentes no sistema quando da data de início da operação dos serviços, bem como não será obrigada a repassar aos futuros concessionários quaisquer receitas decorrentes de créditos eletrônicos comercializados até às 23h59min do dia de encerramento da concessão.

15.1.1. O valor da série de créditos apresentado pela Concessionária deve ser suficiente para atender a demanda por um período maior que 1 (um) mês e não superior a 24 (vinte e quatro) meses. A série dos créditos gerados pelo sistema terão validade de 12 (doze) meses, após o encerramento de sua geração, os quais serão considerados “expirados”.

15.3. Os cartões de usuários (bilhetes eletrônicos) não utilizados durante um período de 12 (doze) meses serão cancelados, e os créditos de viagem adquiridos e não utilizados passarão a fazer parte da receita do sistema como extra tarifária (saldos remanescentes e não utilizados).

15.3.1. Os usuários poderão requerer a revalidação de seus créditos até 30 (trinta) dias antes da data final de expiração.

15.3.2. Não serão cobradas taxas na revalidação dos créditos. Findo o prazo final para revalidação, não haverá ressarcimento.

15.4. A Concedente poderá requerer a qualquer tempo a apresentação de listagem com a relação dos cartões devidamente identificados e respectivos saldos remanescentes não expirados, e a movimentação dos créditos gerados por série.

15.5. Finda a Concessão, a Concessionária ficará responsável pela devolução dos valores aos usuários, devendo liquidar o saldo remanescente (ou seja, todos os créditos constantes nos cartões) em um prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

15.5.1. Em não sendo possível a liquidação no prazo estabelecido, a Concessionária deverá apresentar nova listagem atualizada com a relação dos cartões devidamente identificados e saldo devido. O saldo remanescente ainda devido, deverão ser aplicados para melhorias no Sistema de Transporte do município de Orlândia.

15.6. A Concedente poderá realizar auditorias e demais procedimentos de verificação referente à gestão financeira do SBE e aos créditos remanescentes, a qualquer tempo.

16. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

16.1. Extingue-se a CONCESSÃO, por:

- a) Advento do termo do CONTRATO;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência da CONCESSIONÁRIA, ou sua extinção.

16.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE, todos os bens reversíveis (se for o caso), direitos e privilégios transferidos à CONCESSIONÁRIA conforme previsto no EDITAL e estabelecido neste CONTRATO de CONCESSÃO, não restando ao PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade, nem mesmo subsidiária.

16.3. Extinta CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do serviço pelo PODER CONCEDENTE.

16.4. O término da vigência contratual implicará, de pleno direito, na extinção da CONCESSÃO, não sendo devida nenhuma indenização à CONCESSIONÁRIA.

16.4.1. Apenas se admitirá indenização em favor da CONCESSIONÁRIA se verificada a existência de investimentos realizados nos últimos 5 (cinco) anos, com expressa autorização do PODER CONCEDENTE, ainda pendentes de amortização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

16.4.2. Quando do advento do termo contratual, a CONCESSIONÁRIA será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo o PODER CONCEDENTE qualquer responsabilidade quanto aos referidos contratos.

16.5. Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, conforme legislação em vigor.

16.5.1. Deverá a CONCESSIONÁRIA ser notificada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

16.5.2. Nos casos de encampação, nos termos do art. 79, §2º da lei Federal nº 8.666/1993, terá a CONCESSIONÁRIA direito a:

- a) receber as parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- b) Aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da encampação; e
- c) Ao custo da desmobilização, incluindo o valor dos encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações de obrigações assumidas e contratadas, inclusive aquelas advindas de débitos trabalhistas.

16.5.3. A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do presente CONTRATO, e das normas regulamentares expedidas pelo PODER CONCEDENTE.

16.5.4. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando a CONCESSIONÁRIA:

- a) Estiver prestando serviço de forma inadequada ou deficiente, descumprindo normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) Descumprir cláusulas contratuais, disposições legais, ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) Paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

- d) Perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) Não atender a intimação do PODER CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço.

16.6. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

16.6.1. O processo administrativo não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento das infrações contratuais à CONCESSIONÁRIA, devendo ser-lhe concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para que ela providencie as correções das falhas e transgressões apontadas e para enquadramento nos termos contratuais.

16.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, independentemente de indenização prévia.

16.8. Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE, qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

16.9. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial do CONTRATO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da cláusula 15.5.2, acima.

16.9.1. A CONCESSIONÁRIA arcará com as indenizações decorrentes do inadimplemento contratual a que deu causa.

16.10. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as partes, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

16.11. Quando o pedido de rescisão for solicitado pela CONCESSIONÁRIA, cumpre ao PODER CONCEDENTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

16.11.1. Exigir uma motivação razoável para o pedido de rescisão;

16.11.2. Assumir a execução do CONTRATO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a CONCESSÃO, a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços; e

16.11.3. Transferir para a nova CONCESSIONÁRIA, se possível e conveniente, o dever de indenizar a CONCESSIONÁRIA anterior, na forma da Lei nº 8.666/93.

16.12. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência não fraudulenta, o CONTRATO se extinguirá automaticamente, aplicando-se, no que couber, as disposições referentes ao advento do termo contratual.

16.13. Na hipótese de extinção da CONCESSIONÁRIA por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da CONCESSIONÁRIA por deliberação de seus acionistas aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis, descontando-se os valores dos prejuízos e das multas da eventual indenização a ser paga à massa falida.

16.14. No caso de falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO, e se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer título.

16.15. A anulação do CONTRATO será decretada pelo PODER CONCEDENTE ou pelo Poder Judiciário, em caso de ilegalidade em sua formalização, em cláusula essencial à execução da CONCESSÃO ou irregularidade grave e insanável do CONTRATO.

16.15.1. A invalidade de cláusula ou parte do presente CONTRATO não se comunica com as demais cláusulas dele pertencentes.

16.15.2. Em caso de anulação, após a contratação, a CONCESSIONÁRIA de boa-fé fará jus a indenização paga pelo PODER CONCEDENTE, equivalente àquela devida nos casos de encampação, nos termos da Cláusula 15.5.2 deste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

16.16. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento da indenização prevista no EDITAL diretamente à antiga CONCESSIONÁRIA, ou seus financiadores.

16.17. A aplicação de penalidades não inibe o PODER CONCEDENTE, ou a terceiros de promover a responsabilidade civil ou criminal da CONCESSIONÁRIA, e de seus agentes na forma da legislação própria.

17. DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

17.1. A transferência do CONTRATO dependerá de prévia anuência do PODER CONCEDENTE, implicando, na ausência de anuência, na caducidade da concessão.

17.1.1. Para obter a anuência do PODER CONCEDENTE, o pretendente deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e
- b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas contratuais, bem como as estipuladas pelo EDITAL, e CONTRATO.

17.1.2. O PODER CONCEDENTE deverá analisar e decidir acerca do requerimento de anuência no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo do pedido.

17.2. A transferência do controle societário da CONCESSIONÁRIA dependerá de prévia e expressa anuência do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

17.2.1. A transferência do controle acionário da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE:

- a) Quando a transferência não prejudicar, nem tampouco colocar em risco a execução do CONTRATO; e
- b) Após 06 (seis) meses da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

17.2.2. A prévia autorização do PODER CONCEDENTE é indispensável mesmo no caso de transferência indireta do controle por meio de controladoras.

17.2.3. Para obtenção da anuência para transferência do controle acionário, o pretendente deverá:

- a) Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira, e regularidade fiscal e jurídica necessárias à assunção do objeto da CONCESSÃO;
- b) Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas assumidas no CONTRATO e posteriores aditivos.

17.3. A assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por financiadora será encaminhada para anuência do PODER CONCEDENTE, nos termos do art. 27-A da Lei Federal nº 8.987/1995.

17.4. Será permitida a cessão ou subcontratação dos serviços relativos às funções de operação, desde que parcial, e haja prévia autorização do PODER PÚBLICO.

18. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. A CONCESSIONÁRIA prestará garantias específicas do exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO no valor inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor previsto para o investimento total referente a CONCESSÃO, totalizando R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), através de (*modalidade da garantia*).

18.2. A garantia específica neste item deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, renovável anualmente, durante toda a vigência do contrato, sendo que o seu valor deverá ser atualizado pelo IPCA do IBGE e, na sua extinção, pelo IPC da FGV.

18.3. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

18.3.1. O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidade desta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

18.3.1. O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os termos do CONTRATO.

18.4. Sempre que o valor do CONTRATO for reajustado, calculado com base na TARIFA DE REMUNERAÇÃO, em razão da assinatura de termos aditivos, a CONCESSIONÁRIA deverá complementar a garantia, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da vigência do reajustamento, de modo a manter inalterada a proporção fixada, nos termos previstos no CONTRATO.

18.5. A garantia prevista poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE;
- c) Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

18.6. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá estar acompanhada da comprovação de contratação de resseguro, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação e deverá ter vigência mínima de 12 (doze) meses, com cláusula de renovação automática, vinculada à reavaliação do risco.

18.7. As garantias oferecidas não poderão conter qualquer tipo de ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução ou que possam deixar dúvidas quanto à firmeza da garantia oferecida.

18.8. Todas as despesas decorrentes da prestação das garantias correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

19. DA EXPANSÃO E/OU MODIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

19.1. A Prefeitura Municipal de Orlandia poderá propor modificações na prestação dos serviços objeto deste Contrato, sempre em prol da melhoria da mobilidade urbana da cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

19.2. Caberá à CONCESSIONÁRIA, a adequação das linhas e respectiva frota, em conformidade com as premissas a serem estabelecidas pelo PODER CONCEDENTE, sem prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e aos investimentos realizados em sistemas tecnológicos.

19.2.1. Não dependerá de nova licitação as modificações das linhas originais e a inclusão de novas linhas, bem como a transformação ou expansão, com a finalidade de atendimento à demanda, racionalização, ajuste ou ampliação da oferta, ao crescimento urbano e à busca de novas alternativas de transporte.

19.3. O PODER CONCEDENTE deverá ajustar o serviço às condições das novas linhas, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste instrumento Contratual, inclusive com o reajuste da TARIFA PÚBLICA e/ou da TARIFA DE REMUNERAÇÃO, se o caso requerer.

20. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

20.1. As partes deverão emendar os melhores esforços para resolver amigavelmente, utilizando-se do princípio da boa-fé, por meio de negociação direta, qualquer divergência ou conflito de interesse que venham a surgir em decorrência do presente CONTRATO.

20.2. Será competente o Poder Executivo Municipal de Orlandia para dirimir qualquer controvérsia entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER PÚBLICO.

20.3. As divergências que porventura venham a existir relativamente à aplicação do presente CONTRATO, resolver-se-ão de acordo com os seguintes critérios, considerando-se:

- a) Em primeiro lugar, as Cláusulas deste CONTRATO;
- b) Em segundo lugar, o EDITAL;
- c) Em terceiro lugar, os demais ANEXOS; e
- d) Por último, a proposta da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

E, assim, por estarem justos e contratados, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e idêntica forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Orlândia, ____ de _____ de 2023.

Sérgio Augusto Bordin Júnior

Prefeito Municipal

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____

Nome:

RG:

CPF:

2 _____

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000
CNPJ: 45.351.749/0001-11

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA

CONTRATADO:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2023

OBJETO: CONTRATO DE CONCESSÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA/SP, COMPREENDENDO (I) A OPERAÇÃO, EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE ÔNIBUS COM INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, OU OUTRAS TECNOLOGIAS QUE VIEREM A SER DISPONIBILIZADAS, E (II) A IMPLANTAÇÃO, DISPONIBILIZAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS INTELIGENTES DE TRANSPORTE (ITS-INTELLIGENT TRANSPORTATION SYSTEMS).

ADVOGADO (S)/ N° OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Orlândia/SP, -- de ----- de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 132.134.798-70

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - C. P. 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CNPJ: 45.351.749/0001-11

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*